



PROCESSO BEE Nº: 40318
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Julgamento Recurso – PE 041/2021

Acato na forma da Lei

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Durval Ferreira F. Pedrosa

Secretário
Decreto nº 017/2021

Decisão Recursal nº 009/2021 – Versam os autos acerca de análise de recurso administrativo autuado contra resultado do **Pregão Eletrônico nº 041/2021 - SAÚDE**, pela instituição BIOVIDA DNA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA, motivada pela habilitação da empresa SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS como vencedora no certame, realizada pelo pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

Aduz a recorrente: 1) que não há correlação entre os objetivos sociais da empresa e o objeto da licitação; 2) que o Alvará Sanitário não atende às exigências do edital; 3) que existe disparidade entre os preços apresentados no pregão anterior com os preços apresentados no pregão atual, bem como das divergências dos orçamentos realizados; 4) não possuir responsável técnico habilitado. A recorrente finaliza com pedido de provimento do recurso e inabilitação da licitante declarada vencedora.

Após recebimento do recurso foi aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, tendo a empresa SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS, protocolado contestação ao recurso da empresa BIOVIDA, trazendo sustentação quanto a manutenção de sua habilitação, por ser medida de inteira justiça e consentânea com os princípios gerais da licitação pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e vantajosidade na contratação, também previstos no Pregão Eletrônico nº 041/2021 da Secretaria Municipal de saúde de Goiânia – Processo nº Bee 40318 – 3ª Republicação.

Dado a tempestividade dos documentos apresentados, passamos a análise e julgamento, como segue:

1) DA AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE O OBJETIVOS SOCIAIS DA EMPRESA E O OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital informa no item 3 as condições gerais para participação, especificamente no subitem 3.1:

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas, reunidas em consórcio ou não, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

Depois de analisado os documentos, não constatamos irregularidades quanto a compatibilidade das atividades exercidas pela instituição SESI com o objeto deste Pregão, haja vista que vários pontos devem



ser considerados além dos objetivos principais elencados no Art. 5º do Decreto Lei 57.375/65. É válido ressaltar que no mesmo Decreto Lei mencionado, em seu Artigo 4º, traz o seguinte texto:

Art. 4º Constitui finalidade geral do Sesi: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades semelhantes e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

Nesta perspectiva, ao verificar o credenciamento do Sesi no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, é possível verificar o CNAE Secundário 9, que faz referência a “serviços de vacinação e imunização humana”, conforme imagem abaixo:


Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	03.786.187/0001-99	DUNSS:	922126327
Razão Social:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI		
Nome Fantasia:	DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	29/09/2021

Dados do Nível

Situação do Nível:	Cadastrado
--------------------	------------

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	Demais	Inscrição Municipal:	0476846
Inscrição Estadual:	ISENTO	MEI:	Não
Natureza Jurídica:	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO	Data de Abertura da Empresa:	03/04/2006
Capital Social:	R\$ 0,00		
CNAE Primário:	8599-4/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
CNAE Secundário 1:	5510-8/01 - HOTÉIS		
CNAE Secundário 2:	7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL		
CNAE Secundário 3:	7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
CNAE Secundário 4:	7119-7/04 - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS A		
CNAE Secundário 5:	7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS		
CNAE Secundário 6:	8599-4/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E		
CNAE Secundário 7:	8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS		
CNAE Secundário 8:	8630-5/04 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA		
CNAE Secundário 9:	8630-5/06 - SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA		
CNAE Secundário 10:	8630-5/99 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO		
CNAE Secundário 11:	8640-2/02 - LABORATÓRIOS CLÍNICOS		
CNAE Secundário 12:	8640-2/99 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO		
CNAE Secundário 13:	8650-0/01 - ATIVIDADES DE ENFERMAGEM		
CNAE Secundário 14:	8650-0/05 - ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL		
CNAE Secundário 15:	8650-0/06 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA		
CNAE Secundário 16:	8690-9/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA		
CNAE Secundário 17:	9329-8/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO		

Enviado em: 01/09/2021 12:15
CPF: 021.021.401-30 Nome: ISMAEL SANTOS LACERDA 1 de 3



2. DA INVALIDADE DO ALVARÁ SANITÁRIO PARA O OBJETO LICITADO E DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS CNPJS

O edital informa no subitem 9.7.2:

9.7.2. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

Ao analisar o Alvará Sanitário apresentado pelo SESI, não constatamos irregularidade, tendo em vista que o mesmo está dentro do prazo de validade e atende às exigências previstas no subitem 9.7.2. É necessário ressaltar que o Anexo I – Termo de Referência cita a RDC 197 para orientar quanto as normas de execução do contrato e não como exigência para habilitação.

Quanto ao Alvará Sanitário emitido para o CNPJ da filial, o subitem 9.8.3 informa que o documento referente ao subitem 9.7.2 (Alvará Sanitário) poderá ser apresentado em nome e com CNPJ da Matriz ou da Filial em ambos os casos. Portanto, o documento atende as exigências do edital.

3) DA DISPARIDADE ENTRE OS PREÇOS APRESENTADOS NO PREGÃO ANTERIOR COM OS PREÇOS APRESENTADOS NO PREGÃO ATUAL, BEM COMO DAS DIVERGÊNCIAS DOS ORÇAMENTOS REALIZADOS

No que tange os valores apresentados pelo SESI, houve aumento em relação ao valor da proposta apresentada no pregão eletrônico anteriormente revogado. A empresa foi questionada quanto ao aumento e a mesma justificou que se deve principalmente as altas recentes no preço do combustível que impactaram diretamente na composição de custos geral, conforme é possível verificar:

Portal de Compras do Governo Federal			MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Comprasnet			MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Sistema	Valor por Área de Trabalho	Ser	SARG - Ambiente Produção
Sistema	20/08/2021 09:05:09		O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	20/08/2021 09:15:10		O item 1 está aguardando decisão de habilitação no encerramento de etapa aberta pelo pregoeiro.
Sistema	20/08/2021 09:15:18		O item 1 está encerrado.
Sistema	20/08/2021 09:15:23		Seria iniciada a etapa de julgamento da Proposta. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar Julgamento/Habilitação/Habilitação".
Pregoeiro	20/08/2021 09:17:58		Para SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - Bom dia, solicito negociação para R\$ 9,98.
03.786.187/0001-99	20/08/2021 09:19:31		Bom dia! Estamos avaliando, tendo em vista aumento substancial dos custos. Exemplo: combustível.
Pregoeiro	20/08/2021 09:23:03		Podemos realizar por R\$ 10,00.
03.786.187/0001-99	20/08/2021 09:25:45		Para SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - Em virtude do valor ofertado na disputa anterior, fica inviável o aceite desse valor, devido ao curto espaço de tempo entre uma disputa e outra, onde a validade da ata é de 3 meses.
03.786.187/0001-99	20/08/2021 09:28:19		Compreendemos. Estamos analisando o contra-proposta.
Pregoeiro	20/08/2021 09:37:34		Podemos realizar por R\$ 14,00.
03.786.187/0001-99	20/08/2021 09:46:55		Para SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - Fica difícil um aumento de valor em decorrência do pouco tempo de uma disputa e outra, onde não tem justificativo plausível de aumento. Ainda mais em um processo que gera vários desgastes na mídia, devido ao valor ofertado por essa instituição anteriormente.
03.786.187/0001-99	20/08/2021 09:59:24		Reduzimos em 25% a nossa oferta. Ainda, nossa composição de custos sofreu grande impacto, devido ao aumento de insumos, especialmente puxada pelas altas recentes dos preços de combustíveis que afeta tudo a nossa cadeia de fornecimento.
03.786.187/0001-99	20/08/2021 10:00:04		Com a possibilidade de nova participação, reavaliemos e nossos custos e não temos possibilidade de oferecer os serviços com preço menor de R\$ 13,90.
Pregoeiro	20/08/2021 10:16:30		Para SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - Pedecemos, na última negociação no valor de R\$ 13,90, uma vez que sua proposta apresentada na disputa anterior ainda se encontra dentro do prazo de validade, gostaria novamente por gentileza a possibilidade de redução desse valor.
03.786.187/0001-99	20/08/2021 10:29:36		Prezado Sr. Pregoeiro, a Proposta final do Sesi é R\$ 13,90.



Neste sentido, o SESI apresentou ainda planilha com a composição de custos comprovando e demonstrando ciência do valor negociado. Portanto, não há fatores que motivem a inabilitação da licitante pelos preços apresentados.

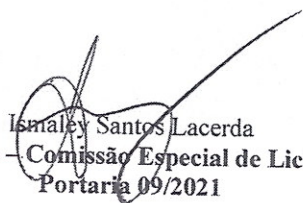
4) A LICITANTE NÃO POSSUI NEM MESMO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO JÁ QUE APRESENTOU CERTIFICADO COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA.

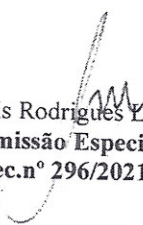
A empresa SESI apresentou nova Certidão de Responsabilidade Técnica dentro do prazo de validade. Entretanto, o edital não exige apresentação de documento para comprovação de Responsável Técnico.

A recorrente questiona ainda sobre o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, supondo que as entidades estariam coligadas. Porém, o SENAI não é do mesmo grupo econômico, visto que foi criado através do Decreto Lei nº 4.048/42, não existindo controle de uma entidade sobre a outra e mantendo a independência em suas atividades e orçamentos.

Ante ao exposto, a Comissão Especial de Licitação conhece o recurso interposto e no mérito julga IMPROCEDENTE as razões apresentadas pela empresa **BIOVIDA DNA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZAÇÕES LTDA**, visto que não foram apresentados fatos que demonstrem irregularidades nos procedimentos realizados. Sendo assim, opinamos pela manutenção da habilitação da empresa **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS** como vencedora no Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021 SRP - SAÚDE.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, aos 02 dias do mês de setembro de 2021.


Ismael Santos Lacerda
Pregoeiro – Comissão Especial de Licitação
Portaria 09/2021


Clerleis Rodrigues Lopes
Presidente – Comissão Especial de Licitação
Dec.nº 296/2021